

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E NAIR CRISTINA KLITZKE – ME.**

**Nº 34/16**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e NAIR CRISTINA KLITZKE – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.032.864/0001-00, situada na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 756, Centro, na cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
19	PAPEL TOALHA BRANCO COM 2 ROLOS, 60 TOALHAS DE 20 X 20 CM, PARA COZINHA	120,0000 PC	3,1500	378,00
23	PLÁSTICO FILME PVC	10,0000 UN	1,9900	19,90
38	TOUCA DESCARTÁVEL EMBALAGEM COM 100 UN	20,0000 UN	7,4900	149,80
48	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL PEQUENO, EMBALAGEM COM 10 UN	100,0000 PC	0,7900	79,00
49	GARFO DESCARTÁVEL PEQUENO, EMBALAGEM COM 50 UN	20,0000 PC	2,1900	43,80
Total ->				670,50

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas;
- Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória

adequada com as normas vigentes;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;

h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados no Processo Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São Gestores dos Contratos todos os Secretários titulares das pastas das quais, estão envolvidas as compras deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**

Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**NAIR CRISTINA KLITZKE - ME**

C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E IVONE ELENISE VOOSS - ME.**

**Nº 35/16**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e IVONE ELENISE VOOSS – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.097.885/0001-20, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 1083, Bairro São Peregrino, na cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
13	FOLHA ALUMINIO 4M 45 CM DE LARGURA	5,0000 RL	4,3800	21,90
36	PILHA PEQUENA AA, EMBALAGEM COM 4 UN	80,0000 UN	2,9800	238,40
41	ESPONJA GRIL EMBALAGEM COM 5 UN	4,0000 PC	4,9800	19,92
47	FOSFOROS CAIXA COM 240 UN	10,0000 CX	2,9800	29,80
50	PANO DE CHAO 1M X 1M	10,0000 UN	4,4800	44,80
Total ->				354,82

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas;
- Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;

h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados no Processo Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente

processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São Gestores dos Contratos todos os Secretários titulares das pastas das quais, estão envolvidas as compras deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**IVONE ELENISE VOOSS - ME**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E ALINE PASTORINO DA SILVA CANDIDO - ME.**

**Nº 36/16**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e ALINE PASTORINO DA SILVA CANDIDO - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.353.495/0001-09, situada na Rua Tuiuiu, nº 141, Bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte produto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
10	DESINFETANTE 2 LITROS ESSENCIAS DIVERSAS	467,0000 UN	3,0500	1.424,35
Total ->				1.424,35

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas;
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados no Processo Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São Gestores dos Contratos todos os Secretários titulares das pastas das quais, estão envolvidas as compras deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**ALINE PASTORINO DA SILVA**  
**CANDIDO - ME**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E DIPAR FERRAGENS EIRELI - EPP.**

**Nº 37/16**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e DIPAR FERRAGENS EIRELI - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.868.674/0001-42, situada na Rua Abílio Lotário Machry, nº 437, Loteamento Anzanello, na cidade de Erechim, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
14	LAMPADA ECONOMICA 25W FLUORESCENTE	48,0000 UN	14,0000	672,00
15	LÂMPADA ECONÔMICA 46W, FLUORESCENTE	10,0000 UN	36,4000	364,00
Total ->				1.036,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas;
- Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados no Processo Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São Gestores dos Contratos todos os Secretários titulares das pastas das quais, estão envolvidas as compras deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**DIPAR FERRAGENS EIRELI - EPP**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA – ME.**

**Nº 38/16**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e NICK LIMPEZA E HIGIENE LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.692.639/0001-55, situada na Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira, nº 359, Pavilhão 2 – Sala 1, Bairro Tijuca, na cidade de Alvorada, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	ALCOOL LIQUIDO 01 LITRO 92°	206,0000 L	5,5300	1.139,18
3	ALCOOL EM GEL 70°	64,0000 L	8,5000	544,00
4	AMACIANTE DE ROUPAS 5 LITROS	21,0000 UN	8,9000	186,90
11	DETERGENTE 500 ML	466,0000 FR	1,2700	591,82
12	ESPONJA PARA PIA	214,0000 UN	0,4200	89,88
16	LIMPEZA PESADA 500 ML	220,0000 UN	1,9400	426,80
22	PEDRA SANITÁRIA SACHÊ 20GR	400,0000 SH	0,9800	392,00
26	SABAO EM PO 1KG	158,0000 PC	3,1800	502,44
27	SABONETE LIQUIDO EMBALAGEM DE 2L, ESSENCIAS DIVERSAS	35,0000 UN	5,9000	206,50
30	SAPONACEO CREMOSO 300ML	113,0000 FR	2,1000	237,30
35	LIMPA VIDROS COM ÁLCOOL 500ML	120,0000 FR	1,9000	228,00
51	LIMPEZA PESADA LT 5L	4,0000 LT	14,0000	56,00
53	PAPEL TOALHA BOBINA 200M, BRANCO	36,0000 BB	8,0500	289,80
Total ->				4.890,62

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas;

- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados no Processo Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer

vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São Gestores dos Contratos todos os Secretários titulares das pastas das quais, estão envolvidas as compras deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**NICK LIMPEZA E HIGIENE**  
**LTDA – ME**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E GABRIELA TORRES RAUBER - EPP.**

**Nº 39/16**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e GABRIELA TORRES RAUBER - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.940/0001-08, situada na Rua Antônio Ribeiro, nº 66, Bairro Santo Antônio, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte produto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
9	ANTI MOFO CONCENTRADO 1L	40,0000 UN	7,5000	300,00
Total ->				300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas;
- Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados no Processo Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São Gestores dos Contratos todos os Secretários titulares das pastas das quais, estão envolvidas as compras deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**GABRIELA TORRES RAUBER - EPP**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA, COZINHA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP.**

**Nº 40/16**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e JN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.600.966/0001-30, situada na Rua Portão, nº 903, Centro, na cidade de Estância Velha, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, com base nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA 5 L	110,0000 FR	6,5500	720,50
5	BALDE GRANDE 20L	12,0000 UN	5,9500	71,40
6	BALDE MÉDIO 12L	15,0000 UN	3,7500	56,25
7	BOBINA PLÁSTICO 5L	13,0000 UN	3,7500	48,75
8	CERA LIQUIDA 750 ML AMARELA	200,0000 FR	3,5500	710,00
17	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M	24,0000 PA	2,4500	58,80
18	PAPEL HIGIENICO BRANCO, 60 METROS, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	310,0000 PC	8,2500	2.557,50
20	PAPEL TOALHA 23 X 21 BRANCO, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	190,0000 PC	6,5900	1.252,10
21	PAPEL TOALHA 23 X 21, PARDO, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	540,0000 PC	6,5900	3.558,60
24	RODO BORRACHA, 40 CM	34,0000 UN	3,5000	119,00
25	PRENDEDOR DE ROUPAS MADEIRA	20,0000 DZ	1,3000	26,00
28	SACO PARA LIXO 50 LT EMBALAGEM COM 100 UN	389,0000 PC	8,9500	3.481,55
29	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 100L EMBALAGEM COM 100 UN	308,0000 PC	14,9500	4.604,60
31	VASSOURA PLASTICA	37,0000 UN	3,7800	139,86
32	VASSOURA PARA VASO SANITARIO COM CABO DE MADEIRA	19,0000 UN	1,7500	33,25
33	RODO DE ESPUMA TIPO BOLA	38,0000 UN	5,8000	220,40

34	LIXEIRA COM PEDAL 24L	2,0000 UN	25,6000	51,20
37	LUVA DESCARTÁVEL LATEX M, EMBALAGEM COM 50 PA	10,0000 UN	19,2000	192,00
39	ESFREGAO DE ACO EMBALAGEM 2 UN	12,0000 UN	0,8900	10,68
40	ESPONJA DE ACO 60G	17,0000 PC	1,1500	19,55
42	LUSTRA MOVÉIS 200 ML	17,0000 UN	1,7500	29,75
43	COPO DESCARTAVEL 180ML C/ 100 UN	245,0000 PC	2,8000	686,00
44	ALVEJANTE 2L SEM CLORO	12,0000 UN	9,0500	108,60
45	ODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY, ESSENCIAS DIVERSAS, 360ML	23,0000 UN	6,2500	143,75
46	SACO PARA LIXO 15 LT EMBALAGEM COM 100 UN	38,0000 UN	4,5000	171,00
52	SACO LEITOSO PARA RESÍDUOS INFECTADOS CAPACIDADE DE 15L, EMBALAGEM COM 100 UN	20,0000 PC	15,9000	318,00
54	TOALHA DE ROSTO 50CM X 80CM, COR ESCURA	6,0000 UN	6,6000	39,60
55	LUVA DE BORRACHA TAM. P	7,0000 PA	2,4500	17,15
56	LUVA DE BORRACHA TAM. G	5,0000 PA	2,4500	12,25
57	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 30L EMBALAGEM COM 100 UN	1,0000 UN	7,5000	7,50
58	ISQUEIRO GRANDE	3,0000 UN	1,9000	5,70
----- Total ->				19.471,29

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais do Município de Florianópolis, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas;
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.21.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.22.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.21.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.22.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.26.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.99.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.22.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.21.00.00  
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.22.00.00

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados no Processo Licitatório nº 017/2015, Carta Convite nº 010/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30

(trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São Gestores dos Contratos todos os Secretários titulares das pastas das quais, estão envolvidas as compras deste certame, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao

registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, 17 de junho de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**

Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**JN MATERIAIS DE LIMPEZA**

**LTDA - EPP**  
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.